



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL Nº 111/2021 – IGESDF**PROCESSO SEI 04016-00070817/2021-60****CONTRATO Nº 162/2021 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA SPECTROLAB TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE CANALIZADA, PAINÉIS DE ALARME, POSTOS (PONTOS) E PAINÉIS DE GASES MEDICINAIS (TODOS) E VÁCUO, BEM COMO, REPAROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA CORREÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS REFERIDAS INSTALAÇÕES AO INÍCIO E DURANTE A EXECUÇÃO DO ESCOPO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SPECTROLAB TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.354.812/0001-66, estabelecida à Rua das Camélias, nº 42, Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte - MG, CEP 30421-236, telefones (31) 2513-0655 | 2510-0567 e-mail: licitacao@spectrolab.com.br, neste ato representada por pelo Sócio o Sr. **JOÃO TOLEDO BASTO**, brasileiro, nascido em 18/02/1965, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº M3077564 SSP-MG, CPF nº 523.141.116-72, residente e domiciliado À Rua Professora Bartira Mourão, Nº 105, Apt. 601, CEP: 30.492-025, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 68279082)**, e **MERCADO DIGITAL nº 111/2021 - SEI nº 04016-00070817/2021-60** realizada conforme art. 6º,, inciso III, § 1º, inciso I, Art. 14 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 68279082)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº 253/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONJUR (Doc. SEI/GDF 73586436), emitido pela Consultoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 75104564), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto constante no elemento técnico é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva na rede canalizada, painéis de alarme, postos (pontos) e réguas de gases medicinais (todos) e vácuo, bem como, reparos que se fizerem necessários para correção do funcionamento das referidas instalações ao início e durante a execução do escopo contratual incluindo peças de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades das Unidades do Instituto de Gestão e Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de Dezembro de 2017

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços abrangem as seguintes unidades do IGESDF: UPA - Ceilândia, UPA- Núcleo Bandeirantes, UPA - Recanto das emas, UPA - Samambaia, UPA - Sobradinho e UPA - São Sebastião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em uma tabela, tem-se os endereços dos locais de prestação dos serviços e o lote do certame:

Tabela 1 - Na tabela, estão especificados o lote e endereços das Unidades do IGESDF, onde serão prestados os serviços.

LOTE	ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO
3	3	UPA - CEILÂNDIA	QNN 27, ÁREA ESPECIAL D - CEILÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72225-270
	4	UPA - NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, KM-180, ÁREA ESPECIAL, EPNB, BRASÍLIA-DF, 71705-510
	5	UPA - RECANTO DAS EMAS	QUADRAS 400 - 600 S/N, ÁREA ESPECIAL, BRASÍLIA-DF, 72630-250
	6	UPA - SAMAMBAIA	QS 107, CONJ - ÁREA ESPECIAL, BRASÍLIA-DF, 7232-700
	7	UPA - SOBRADINHO	DF-420, EM FRENTE À AR-13, PRÓXIMO AO COER - SOBRADINHO II-DF
	8	UPA - SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 102, CONJ. 1 - SÃO SEBASTIÃO-DF, 71692-101

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção corretiva, tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Plano de Manutenção, tem por objetivo informar minimamente a frequência de realização de cada atividade, assim como balizar os principais itens de inspeções e revisões a serem realizadas na manutenção programada de cada equipamento(s)/sistema(s) existente(s) coberto pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Manutenção preventiva, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos sistemas/equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

- I - **Inspeção:** Verificação dos equipamentos/instalações seguindo programa e recomendações de boas práticas de manutenção.
- II - **Revisão:** Verificações programadas dos equipamentos/instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
- III - **Gestão:** A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado, a serem executadas durante a vigência do contrato, são:
 - a) Gestão do serviço via *software*;
 - b) Cadastro de equipamentos e/ou sistemas;
 - c) Manutenção corretiva;
 - d) Manutenção preventiva;
 - e) Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
 - f) Aplicação de peças e serviços especializados;
 - g) Acompanhamento de intervenções técnicas;
 - h) Apoio na especificação técnica para aquisição de novos equipamentos;
 - i) Elaboração de processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.);
 - j) Diagnóstico dos Equipamentos;
 - l) Emissão de Relatórios Periódicos e laudos técnicos;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE não disponibilizará área dedicada aos colaboradores da CONTRATADA .

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato e o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor deste Contrato, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Tabela 2 - Na tabela, estão especificados o lote, endereços das Unidades do IGESDF, onde serão prestados os serviços e os valores.

LOTE	ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO	VALOR MENSA	VALOR TOTAL
3	3	UPA - CEILÂNDIA	QNN 27, ÁREA ESPECIAL D - CEILÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72225-270	R\$ 2.833,33	R\$ 84.999,90
	4	UPA - NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, KM-180, ÁREA ESPECIAL, EPNB, BRASÍLIA-DF, 71705-510	R\$ 2.833,33	R\$ 84.999,90
	5	UPA - RECANTO DAS EMAS	QUADRAS 400 - 600 S/N, ÁREA ESPECIAL, BRASÍLIA-DF, 72630-250	R\$ 2.833,33	R\$ 84.999,90
	6	UPA - SAMAMBAIA	QS 107, CONJ - ÁREA ESPECIAL, BRASÍLIA-DF, 7232-700	R\$ 2.833,33	R\$ 84.999,90
	7	UPA - SOBRADINHO	DF-420, EM FRENTE À AR-13, PRÓXIMO AO COER - SOBRADINHO II-DF	R\$ 2.833,33	R\$ 84.999,90
	8	UPA - SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 102, CONJ. 1 - SÃO SEBASTIÃO-DF, 71692-101	R\$ 2.833,35	R\$ 85.000,00
Valor Total				R\$ 17.000,00	R\$ 510.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXO (Doc. SEI/GDF68279082).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Deverá conter o número de referência da Seleção de fornecedores.

5. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses a contar da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante Atos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso formal à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço/ Fornecimento por parte da **CONTRATANTE**, observando e cumprindo os prazos estabelecidos no Elemento Técnico e no Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXOB (Doc. SEI/GDF 68279082), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Elemento Técnico.

II - Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos serviços contratados.

III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do Hospital de Base onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos e desde que dentro das datas e horários previamente agendados com o Núcleo de Engenharia.

IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá ou dificultando a fiscalização, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeite a autoridade da **CONTRATANTE**, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

V - Caso haja a substituição do empregado, seja por iniciativa da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para a fiscalização do Contrato.

VI - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

VII - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATADA** para a devida execução das atividades para que foram contratadas.

VIII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

IX - Exigir da **CONTRATADA**, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Cupom Fiscal de compra.

X - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Elemento Técnico.

XI - Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

XII - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

XIII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da **CONTRATADA**.

XIV - Exigir, à qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação na Seleção de Fornecedores.

XV - Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da **CONTRATANTE**.

XVI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XVII - Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato, neste caso a **CONTRATADA** deverá retirá-los das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

XVIII - Comunicar à **CONTRATADA** eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

XIX - A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a descumprir o Contrato.

XX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XI - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como no Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a contratada se restringir à compra de peças nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à **CONTRATANTE**.

III - Todas as peças empregadas deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

IV - A empresa deverá também realizar a substituição dos acabamentos dos pontos quando necessário.

V - Realizar sistema de seccionamento da rede e by-pass em manutenções corretivas quando necessário para garantir o abastecimento de gases medicinais e vácuo em manutenções corretivas.

VI - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da **CONTRATANTE**.

VII - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela **CONTRATADA**, seguindo as orientações da legislação vigente.

VIII - A **CONTRATANTE** deverá efetuar as manutenções e ou substituições de peças e componentes independentemente do se estado de conservação ou funcionamento.

IX - - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

X - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

XI - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados às Unidades do IGESDF ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Unidade, Hospitalar ou de Pronto Atendimento, e dos participantes.

XIII - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Engenharia da **CONTRANTE**, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

XIV - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

XV - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da **CONTRATADA**. No crachá deverá constar nome da **CONTRATADA**, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

XVI - A **CONTRATADA** deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XVII - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XVIII - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XIX - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

XX - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXI - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XXII - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da **CONTRATADA** mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

XXIII - Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela **CONTRATANTE**, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

XXIV - Manter os equipamentos/sistemas em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

XXV - Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.

XXVI - As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da **CONTRATANTE**, cadastradas e controladas pela **CONTRATADA**, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais.

XXVII - Com relação às etiquetas de identificação dos equipamentos e dos serviços:

XXVIII - Para a identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s), a **CONTRATADA** deverá utilizar-se do modelo *tag*, definido pela **CONTRATANTE**.

XXIX - Para as etiquetas de manutenção programada, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se do modelo definido pela **CONTRATANTE**.

XXX - Quando necessário, utilizar sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO".

XXXI - Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos, os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso, tais como deixando pontos de infiltração de água (nas paredes, teto, forro ou laje) quando da manutenção e/ou instalação de novos aparelhos, fiação exposta fora de qualquer infraestrutura, fixação de equipamento inadequada e abertura em forros.

XXXII - Remover material/entulho/Filtros em geral, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

XXXIII - -Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.

XXXIV - Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

XXXV - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

XXXVI - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XXXVII - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

XXXVIII - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do **CONTRATANTE**. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

XXXIX - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

a) Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

b) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

c) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

d) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

e) Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

f) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;

g) Os empregados da **CONTRATADA** não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

XL - Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar o elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução dos serviços.

XLI - Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

XLII - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XLIII - Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

XLIV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATADA**.

XLV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

XLVI - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.

XLVII - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da **CONTRATADA**, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

XLVIII - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a **CONTRATADA** deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

XLIX - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da **CONTRATANTE** portando volumes.

L - Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento/sistema por período superior à 1 (um) dia.

LI - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

LII - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

LIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

LIV - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

LV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**.

LVI - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

LVII - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

LVIII - A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

LIX - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

LX - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acordo do Nível de Serviço (ANS): é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão **CONTRATANTE**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme Anexo III e apresentados abaixo:

I - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Alta (TMA_{PA}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es):

II - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Média (TMA_{PM}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade média do(s) equipamento(s)/setor(es):

III - Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Baixa (TMA_{PB}): tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade baixa do(s) equipamento(s)/setor(es):

IV - O Tempo de Atendimento é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico até o início do primeiro contato Técnico relativo a este chamado.

V - Serão considerados ambientes críticos das Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento: Sala Vermelha, Sala Amarela, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico (CC), Pronto Socorro, Salas com equipamentos de imagem (ex.: Raios-x, tomógrafo, Ressonância Magnética, Acelerador Linear, entre outros), Central de Material Esterilizado (CME), Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Banco de Sangue, entre outros.

VI - A **CONTRATANTE** poderá optar, a qualquer tempo, pela sugestão de criticidade dos ambientes nas Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento, devendo a **CONTRATANTE** formalizar junto à **CONTRATADA** os novos ambientes a serem adotados para priorização da execução das atividades.

VII - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas de prioridade Alta (TMR_{PA}): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es):

VIII - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas de prioridade Média e Baixa (TMR_{PMB}): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a prioridade média e baixa do(s) equipamento(s)/setor(es):

IX - Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Não-Programada (TNR_{NP}): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços corretivos não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

X - Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Programada (TNR_P): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços programados não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

XII - As ordens de serviço programadas devem ser geradas e abertas no 1º dia do mês em questão, podendo ser concluída até o último dia.

XIII - Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela **CONTRATANTE** em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo III - Plano de Manutenção Programada do Elemento Técnico, item 1.

XIV - Performance de Manutenção Corretiva Executada (MCE): tem por objetivo mensurar a execução dos Chamados Técnicos corretivos.

XV - A qualquer momento a **CONTRANTE** poderá solicitar a inclusão de novos indicadores para acompanhamento dos resultados, porém o(s) mesmo(s) não incidirá(ão) em glosa(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Relatório Técnico Mensal de Atividades: tem o objetivo apresentar todas as informações úteis relativas ao mês em questão.

I - O Relatório técnico mensal de atividades deverá ser entregue à **CONTRATANTE** até o 10º dia do mês seguinte, devidamente assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) envolvido(s), sob pena de não atesto dos serviços, contendo, pelo menos:

II - Introdução das atividades

III - Informações gerais;

IV - Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

V - Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Contratual

VI - Discussão dos resultados

VII - Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;

VIII - Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço (preventiva e corretiva);

IX- Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais;

X- Problemas pontuais constatados:

a) Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão;

b) Principais dificuldades e anormalidades;

c) Apresentação dos acidentes de trabalhos;

XI - Atividades complementares:

a) Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com análise de resultados;

b) Estudos e levantamentos realizados;

c) Discussão sobre a situação dos sistemas/equipamentos, indicando deficiências; Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos;

d) Melhorias realizadas;

PARÁGRAFO QUINTO - Conclusão - Anexos:

I - Relação sintética dos serviços programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço;

II - Relação sintética dos serviços não programados juntamente com as respectivas Ordens de serviço;

III - Relação sintética de custo de peças, componentes e materiais substituídos, juntamente com as respectivas Notas/Cupons Fiscais;

IV - Cronograma de manutenção programada do mês subsequente (descrição do equipamento, TAG, data da última manutenção, data da próxima e periodicidade);

V - Para efeito dos itens "a", "b" e "c" supracitados, dever-se-á manter o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - O Relatório deverá ser individual, para cada unidade, conforme Tabela 1 deste ato.

I - As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, inclusive com sugestões por parte da **CONTRATADA**

II - A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação à **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO -Cronograma de implantação e encerramento: - Antes do início das atividades, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes documentações:

I - Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

II - Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do Hospital de Base, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7;

III - Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6;

IV- Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:

V - Hepatite B;

VI - Febre amarela;

VII - DT (Antitetânica e Antidiftérica);

VIII - Tríplice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba);

IX - Antigripal (Influenza);

X- Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;

XI- Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a **CONTRATADA** desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;

XII - Cópia do Certificado de curso de Espaço confinado, caso a **CONTRATADA** desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 33;

XIII -Cópia do Certificado de curso de Serviço em Altura, caso a **CONTRATADA** desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35;

XIV - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;

XV - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;

XVI - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a **CONTRATADA** realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;

XVII - Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

XVIII - Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;

XIX - Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1;

XX - Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

PARÁGRAFO SEXTO Do início das atividades:

I - Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços;

II - Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão), caso aplicável.

III - Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.

IV - Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinada. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.

VI - Apresentar a Equipe Residente e definição de horário dos profissionais com apresentação dos uniforme e EPI;

VII - Início da execução de Manutenção Corretiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato:

I- Elaboração do Plano de Manutenção referente aos pontos de consumo dos gases medicinais e vácuo medicinal , com subsidio do Anexo I do Elemento Técnico, com as devidas justificativas para análise da **CONTRATANTE**.

II- Enviar a primeira versão do cronograma de atividades.

III- Proposta de Plano de Contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.

IV- Estruturar as instalações físicas na instituição para desenvolvimento do serviço contratado;

V - Enviar a primeira versão do Relatório Técnico Mensal de Atividades conforme modelo pré-definido pela CONTRATANTE para provimento e registro da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Apresentar nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato:

- I - Revisão do cronograma de atividades.
- II - Iniciar a execução de Manutenção Preventiva, Rondas Gerais e Setoriais;
- III - Iniciar a medição dos indicadores.
- IV - Desenvolvimento de todas atividades do serviço técnico especializado.

PARÁGRAFO NONO - Apresentar a cada 10 (dez) meses do contrato:

- I - Indicador de Tempo Médio entre Falhas (MTBF) que visa mensurar o tempo médio de parada entre os equipamentos, a fim de aprimorar a periodicidade para as intervenções programadas.
- II - Indicador de Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento (CMCS), que visa mensurar o custo de investimento em manutenção de cada equipamento, a fim de subsidiar na tomada de decisão do CONTRATANTE em relação a substituição da tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Apresentar a cada 12 (doze) meses do contrato:

- I - Relatório Técnico Anual de Atividades que visa demonstrar o consolidado dos principais resultados e dificuldades no ano, seguindo o modelo de relatório mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Apresentar ao encerramento da vigência do Contrato:

- I - A **CONTRATADA** deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à **CONTRATANTE**:
- II - Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;
- III - Histórico dos equipamentos (manutenção corretiva, programadas, aquisições, pareceres, etc) de todo período de prestação dos serviços, em formato digital;
- IV - Reposição das etiquetas/ TAG, caso necessário.
- V - Caso, ao término do contrato, a **CONTRATADA** não realize a entrega à **CONTRATANTE** dos itens supracitados, em formato digital, conforme pactuado neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a sanções contratuais, além de que a **CONTRATANTE** poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.
- VI - Caso os itens de Relatório Técnico Mensal de Atividades e/ou Cronograma de implantação e encerramento não forem entregues no prazo estabelecido, será aplicado multa cumulativa conforme descrito na cláusula de penalidades.
- VII - A **CONTRATADA** assumirá todos os serviços de reparos que se fizerem necessários no início e durante a execução do escopo contratual para manter o sistema de gases medicinais operante, incluindo peças, em virtude de tais instalações serem essenciais à atividade fim das unidades: prestação de assistência contínua a pacientes do Sistema Único de Saúde.

8. PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente no Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os itens de Relatório Técnico Mensal de Atividades e/ou Cronograma de implantação e encerramento não forem entregues no prazo estabelecido, será aplicado multa cumulativa conforme descrito abaixo:

- a) Glosa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, quando do não cumprimento dos prazos estipulados no Cronograma de implantação e encerramento, até a comprovação de conclusão da atividade/serviços.
- b) Glosa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, quando do não cumprimento do prazo estipulado na entrega do Relatório Técnico Mensal de Atividades, até a comprovação de conclusão da atividade.
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 60 (sessenta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da falta da prestação dos serviços, ou se o mesmo apresentar-se ineficiente, poderá ser aplicado multa de acordo com o descrito abaixo:

- I - No caso da manutenção corretiva:
 - a) Aplicar glosa na nota fiscal do mês de referência de até 100% se a falta ou ineficiência da prestação de cada corretiva solicitada for aferida nos 30 dias da prestação do serviço mensal, caso menor de 30 dias, aplicar percentual cumulativo referente à quantidade de dias corridos (0,3%) onde foram aferidos os problemas na execução do escopo contratual.

II) No caso de manutenção preventiva:

a) Aplicar glosa na nota fiscal do mês de referência de até 100% se a falta ou ineficiência da manutenção preventiva for aferida nos 30 dias da prestação do serviço mensal, caso menor de 30 dias, aplicar percentual cumulativo referente à quantidade de dias corridos (0,3%) onde foram aferidos os problemas na execução do escopo contratual.

b) No caso de chamados emergenciais, paralização de algum sistema por mais de 2 horas ou a falta/ineficiência do atendimento do chamado crítico nas mesmas 2 horas:

c) Aplicar glosa na nota fiscal do mês de referência de até 100% se a falta for aferida nos 30 dias da prestação do serviço mensal, caso menor de 30 dias, aplicar percentual cumulativo referente à quantidade de dias corridos (0,3%) onde foram aferidos os problemas na execução do escopo contratual.

d) Todas as multas serão cumulativas devido a sensibilidade da manutenção ou reparo da rede de gases medicinais e vácuo ser de vital importância à assistência à vida.

e) No caso de aplicação das penalidades previstas no Elemento Técnico e seus anexos, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Os serviços serão prestados segundo a indicação e identificação do responsável da área técnica do laboratório, conforme o **ELEMENTO TÉCNICO** nº 13/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEMIN/NEXO B (Doc. SEI/GDF 68279082).

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

a) Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) **A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -A fiscalização e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela área demandante do IGESDF, conjuntamente com as Unidades solicitante do(s) serviço(s).

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

II - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Elemento Técnico

III - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações

IV - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das penalidades previstas no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13. **GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A empresa deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, de acordo com as modalidades previstas no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, que ficará sob responsabilidade deste. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela **CONTRATADA**.

14. **MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A medição será realizada pela Fiscalização do Contrato, que atestará a medição após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no documento entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a validação do documento pela Fiscalização do Contrato, será autorizada a emissão da Nota Fiscal. Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização do Contrato, for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando a sua contagem após a regularização das falhas detectadas. Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

15. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

19. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

<p>JOÃO TOLEDO BASTO Representante legal</p>
<p>SPECTROLAB TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA</p>

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1	Testemunha 2
--------------	--------------



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO TOLEDO BASTOS, Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 31/05/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA PALESTINA DE FREITAS CARDOSO - Matr.0001055-9, Chefe do Núcleo de Manutenção Predial**, em 02/06/2022, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK DA CRUZ CLAERBOUT - Matr.0001050-1, Gerente de Manutenção e Infraestrutura**, em 02/06/2022, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87330973)
verificador= **87330973** código CRC= **BB924E49**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

